
Para que serve a dupla avaliação cega por pares? Poder estatal e autorregulação na avaliação dos Programas de Pós-Graduação¹

What is the function of the double blind peer review system? Power of the State and self-regulation in the evaluation of the Post-Graduate Programs

José Rodrigo Rodriguez²

Resumo: Este texto analisa o papel das revistas no processo de avaliação do sistema brasileiro de Pós-Graduação de acordo com as regras do Qualis e do SciELO. Sustenta que as revistas são titulares do “direito-função” de selecionar artigos por meio da du-

-
- 1 O autor agradece a leitura, as críticas e as sugestões de Bianca Tavorali, Felipe Gonçalves Silva, Vera Karam de Chueiri, Giovanni Damele, Dimitri Dimoulis, Maíra Rocha Machado, Fabíola Fantí, Mariana Valente, Flávio Marques Prol, Samuel Rodrigues Barbosa, Joaquim Toledo Jr., Nicole Fobe, Natalia Luchini e Ricardo Terra. Um agradecimento especial a Joaquim Toledo Jr. pelas sugestões bibliográficas e a Ricardo Terra por ajudar a delimitar meu assunto com mais clareza.
 - 2 Coordenador do Núcleo Direito e Democracia do CEBRAP/SP. Editor da *Revista Direito GV*. Professor e Coordenador de Publicações da *Revista Direito GV*. Autor de *Fuga do Direito: Um Estudo Sobre o Direito Contemporâneo a Partir de Franz Neumann* (2009), coautor de *Dogmática é Conflito* (2012), organizador de *A Justificação do Formalismo* (2010) e co-organizador de *Manual de Sociologia Jurídica* (2013).

pla avaliação cega por pares, direito este que deve ser exercido em prol da comunidade acadêmica. Por esta razão, o texto mostra que as revistas são um mecanismo de autorregulação da avaliação da Pós-Graduação brasileira. Em sua parte final, o artigo discute a relação entre este modelo de avaliação e a tradição jurídica brasileira, em especial, nossa maneira de praticar e refletir sobre a dogmática jurídica no Brasil.

Palavras-chave: Revista. Avaliação por pares. Pós-Graduação. Autorregulação.

Abstract: This paper analyses the role of legal journals in the evaluation of the Brazilian Post-Graduate courses, according to the rules established by Qualis and SciELO. It shows that, to be considered high quality, legal journals should exercise the right to select articles through double blind peer review on behalf of the academic community. For this reason, journals should be considered a public mechanism of self-regulation and evaluation of Post-Graduate courses. In its final part, the article discusses the relations of this model of self-regulation and the Brazilian legal tradition, especially the way Brazil practices and reflects on legal dogmatics.

Keywords: Journal. Peer review. Post-Graduate. Self-regulation.

1. Introdução

A discussão acadêmica sobre a avaliação cega por pares nas ciências humanas é praticamente inexistente no Brasil. É difícil encontrar textos e publicações específicas sobre o assunto. No campo do Direito, a adoção deste modelo de avaliação ainda é recente e incipiente e, por isso mesmo, não se produziu uma reflexão organizada sobre seu sentido, sua

real capacidade de promover o aperfeiçoamento dos artigos em função dos pareceres, selecionar textos de alta qualidade e garantir a eles um alto impacto sobre os leitores.

Mesmo no campo das ciências exatas e biológicas, o assunto tem sido pouco estudado e pesquisado. Ao menos é isso que sugerem alguns dos artigos sobre o tema que compuseram o debate organizado pela Revista *Nature* em 2006.³ Apesar disso, a leitura destas reflexões leva a crer que há poucas alternativas ao *blind peer review* em cogitação.⁴ Tal fato sugere haver um elevado grau de satisfação na comunidade científica com este método de avaliação, que tem sido a regra do jogo neste meio intelectual há décadas. Não há indícios de que essa tendência venha a ser abandonada num futuro próximo.

Diante de um quadro como este, o objetivo deste texto só pode ser modesto. Na falta de uma literatura organizada sobre avaliação cega em Direito com a qual se possa estabelecer um diálogo e, em especial, na falta de pesquisas empíricas que sirvam de referência para a análise do tema, as páginas a seguir trarão a minha interpretação deste método de avaliação tendo em vista o papel que hoje as revistas acadêmicas ocupam em nosso sistema de Pós-Graduação e, mais especificamente, no campo do Direito.

3 JENNINGS, 2006.

4 JEFFERSON, 2006. Uma das alternativas já testadas é a avaliação aberta, via *internet*, por pares. O debate publicado no site da revista *Nature* traz alguns artigos sobre experiências deste tipo. Importante deixar claro que o *blind peer review* não é isento de críticas. Deixo de discutir tais críticas porque este não é o foco deste texto, preocupado que está em compreender o sistema regulatório brasileiro como está se configurando neste momento. Para uma avaliação extensa deste modelo, em especial suas eventuais falhas, cf. GARFIELD, 1986a, 1986b, 1987^a e 1987b. Para uma discussão muito interessante sobre fatores que influenciam o julgamento dos pares reunidos em comitês científicos, cf. LAMONT; HUUTONIEMI, 2011.

Tal papel, a meu ver, pode ser descrito por meio da utilização da categoria “direito-função”, que ajuda a compreender a função das revistas, do editor e de todo o corpo editorial no processo de avaliação de artigos, bem como os seus efeitos sobre a avaliação dos programas de Pós-Graduação. As revistas são entes privados que servem a objetivos de natureza pública, pois contribuem com a avaliação destes programas. Elas estão no centro de um mecanismo de autorregulação de nosso sistema de avaliação e têm competência legal para atuar neste papel regulatório.

Na parte final do texto, será discutida a relação entre este modelo de avaliação de artigos e nossa tradição jurídica, principalmente no tocante à configuração da racionalidade jurídica no Brasil. Quanto a este ponto, a apresentação que se segue abordará a tensão entre nosso modo de praticar e refletir sobre a dogmática jurídica (e a pesquisa em Direito em geral) e os pressupostos de funcionamento da avaliação cega por pares. Refletir com clareza sobre este problema parece crucial para o aperfeiçoamento das publicações de nossa área.

As reflexões a seguir, ainda que tentativas, têm por objetivo fornecer um quadro organizado de problemas que, posteriormente, possa vir a contribuir para a discussão sobre avaliação qualitativa da produção intelectual em Direito. No futuro, o adensamento da reflexão sobre estes temas certamente irá motivar análises e discussões mais extensas, informadas e complexas.

Antes de começar a abordar o assunto deste texto, é importante deixar claros os seus limites. Nem todas as revistas atuam ou precisam atuar em função de nosso sistema de Pós-Graduação. Pode haver revistas voltadas para um público mais amplo e que publiquem textos ensaísticos e de divulgação, escritos não apenas por professores pesquisadores profissionais.

Uma parte da produção intelectual mais criativa em ciências humanas foi produzida por intelectuais fora do sistema universitário, como Karl Marx e Walter Benjamin, e foi escrita na forma de ensaio, uma forma literária difícil de definir, que abre espaço para textos que não se organizam de forma linear e argumentativa, ou seja, que inovam em sua forma de apresentação.⁵

Textos ensaísticos não podem ser avaliados de acordo com os critérios acadêmicos mais tradicionais, a despeito de contribuírem imensamente para o avanço do pensamento, pois são capazes de apontar ligações insuspeitas entre assuntos e conceitos, sem deixar-se limitar pela tradição dos diversos campos de pesquisa e pela separação tradicional entre as disciplinas.⁶ Autores que se arriscaram desta maneira nas fronteiras do pensamento muitas vezes não encontraram boa acolhida em instituições universitárias tradicionais, a exemplo de Marx e Benjamin, que nunca conseguiram um emprego no sistema universitário de suas épocas.

Não há espaço aqui para aprofundar este assunto, mas é importante observar: a experiência histórica ensina que montar um sistema de avaliação e financiamento de revistas focado exclusivamente em professores e pesquisadores profissionais e que não favoreça a inovação nas formas de apresentação dos problemas e assuntos corre o risco de sufocar a inovação no campo das ciências humanas.

As revistas e o próprio sistema de Pós-Graduação devem ser pensados em função da inovação do pensamento.

5 ADORNO, 2003.

6 Por exemplo, praticamente toda a produção da teoria crítica dificilmente poderia ser enquadrada nas formas de apresentação tradicionais de um artigo acadêmico. Walter Benjamin, o mais criativo dos autores deste campo, influente hoje na pesquisa de temas os mais variados no âmbito da Filosofia, Artes Plásticas, Sociologia, Letras, Comunicação entre outros, praticamente reinventou a linguagem e as formas de exposição para cada assunto de que tratou. Para uma visão geral deste campo, cf. NOBRE, 2004.

Em áreas nas quais as revistas sejam o principal meio de divulgação da produção intelectual (não é hoje o caso do Direito), torna-se crucial garantir espaço para a publicação de trabalhos que questionem o saber estabelecido e as formas de apresentação consagradas.

2. Para que serve uma revista jurídica avaliada por pares?

Tradicionalmente, as revistas jurídicas ligadas à Pós-Graduação no campo do Direito têm como principal objetivo divulgar os trabalhos de alunos e professores de uma determinada instituição e, eventualmente, textos de professores convidados e colaboradores mais próximos. Também há revistas destinadas a veicular a produção de grupos de pesquisa que trabalham com abordagens relativamente homogêneas. Neste caso, as revistas assumem o papel de expressar aquele ponto de vista. Funcionam como uma espécie de manifesto do posicionamento e pesquisas desenvolvidas por determinado grupo.

Com efeito, estas duas maneiras de organizar uma revista acadêmica atribuem a ela a função de veicular a visão teórica, metodológica ou política de um determinado grupo de pessoas. A revista é posta a serviço desta visão ou destes pesquisadores. Por isso mesmo, é provável que seus números sejam marcados pela preocupação em organizar tal visão de forma relativamente homogênea. Eles serão concebidos em função de uma pauta fechada, seja no que diz respeito ao tema, à abordagem ou às pessoas escolhidas para escrever. Nesse sentido, parece razoável imaginar que estes números serão mais parecidos com coletâneas de artigos, ou seja, com livros organizados de forma coerente por um editor que persegue objetivos muito claros e seleciona seus autores em função dessas finalidades.

Este modo de organizar uma revista acadêmica, no entanto, não se coaduna com a função a ela reservada pelas regras atuais do Qualis e do SciELO, mecanismos que regulam a qualidade das publicações da área jurídica.

Para ser bem avaliada de acordo com os critérios das duas instituições, uma revista não pode ser encarada como meio de expressão de um grupo ou de linha de pesquisa e pensamento. Ela precisa ser organizada de forma a abarcar a produção nacional e internacional que deve ser avaliada em um contexto que estimula a competição impessoal pelo espaço de publicação, garantida pelas regras da dupla avaliação cega por pares.

Este sistema visa a garantir um acesso igualitário às publicações e cria um modelo que estimula a competição: apenas os melhores artigos serão publicados em um pequeno grupo de revistas excelentes, situadas no topo de uma pirâmide representada pelas categorias A, B e C do Qualis e pelo SciELO.⁷

É justamente a criação desta pirâmide de revistas que torna possível atribuir a elas um papel importante na avaliação dos Programas de Pós-Graduação. As revistas acadêmicas, atualmente, dentro dos parâmetros exigidos pelas regras do Qualis e do SciELO, devem exercer uma função pública na avaliação dos programas de Pós-Graduação, função essa que nem sempre fica clara para os acadêmicos e para os editores. As regras estipuladas terminam por atribuir às

7 O SciELO faz parte da estruturação do topo desta pirâmide, pois a mera inclusão da revista nesta base de dados é significativa de sua excelência. O objetivo do SciELO, diga-se, é incluir apenas revistas de alta qualidade, de acordo com seus critérios, em cada uma das diversas áreas do saber. Ao criar tal distinção, qual seja, a inclusão da revista em um banco de dados qualificado que conta com mecanismos de busca, contagem de acessos e medição de impacto, a promessa é atingir leitores e leitoras mais qualificados e, com isso, aumentar a penetração da revista nos meios acadêmicos.

revistas um direito-função⁸ que deve ser exercitado em favor da comunidade de professores e pesquisadores em Direito, ficando sujeita a mesma a uma série de ônus.

De acordo com o Qualis e o SciELO, uma revista deve avaliar os textos a ela submetidos de acordo com critérios os mais impessoais possíveis, garantidos pela avaliação cega e pelos demais padrões de excelência estabelecidos por estes organismos reguladores. Seguir os critérios de dupla revisão cega e os demais critérios do Qualis é um ônus relacionado com o objetivo de ser titular do poder de exercer um papel na avaliação dos Programas de Pós-Graduação.

Em contraposição a este ônus, é atribuído à revista o poder de garantir aos autores e autoras uma determinada quantidade de pontos que têm impacto sobre a avaliação de seus Programas de Pós-Graduação. Quanto melhor a qualificação da revista, maior seu poder de pontuar. Ademais, no que diz respeito ao SciELO, suportar os ônus presentes nos critérios para a inclusão na base de dados confere às revistas acesso a um público qualificado que, a princípio, garante a seus textos um impacto maior no meio acadêmico.

Ao institucionalizar a revisão por pares, a revista está promovendo a participação da comunidade de intérpretes no processo de avaliação e introduzindo uma reflexividade com características muito interessantes: a abordagem e o ponto de vista teórico dos textos não poderão ser definidos de antemão. Esse padrão ou padrões (levando-se em conta a complexidade da produção acadêmica da área) vai ser construído e revisado ao longo da existência da revista, com a participação ativa dos pares.

8 O direito-função ou poder-dever é aquele exercido pelo seu titular em favor de outrem; no caso, a comunidade dos pesquisadores e professores de Direito. Para uma discussão desta categoria, cf. LUMIA, 2003 e HOHFELD, 2008.

Fica, assim, clara a razão pela qual uma revista não pode dar acesso privilegiado ao seu conteúdo para este ou aquele grupo de pessoas. É claro, as revistas podem desenhar sua linha editorial para acolher preferencialmente determinado assunto ou metodologia de pesquisa: no topo da pirâmide das revistas deve haver representantes de diversos assuntos e abordagens metodológicas.⁹ Também é possível organizar números temáticos a partir de chamadas públicas de artigos, possibilidade que pressupõe uma grande força editorial da revista, que deve ser capaz de atrair autores de qualidade para concorrer em seu processo de avaliação.

Mas, seja como for, o desenho das linhas editoriais e a organização de números temáticos não podem ser feitos em detrimento do acesso livre à publicação e da necessidade de criar competição no acesso ao veículo. Por esta razão, os convites para publicar assumem um caráter bastante sensível e devem ser utilizados com critério e cautela, mesmo que a submissão do texto esteja, num segundo momento, condicionada à dupla avaliação cega.

O mesmo se pode dizer dos possíveis acordos entre instituições para troca de artigos. Afinal, o trabalho das revistas deve ser feito em prol da produção intelectual de todo um campo de pesquisa e não apenas de um grupo ou de uma linha de pensamento muito delimitada. A lógica dos convites e acordos acaba restringindo o espectro da seleção dos artigos a uma rede relativamente fechada de pesquisadores.

Confiar demais no conhecimento pessoal das redes de pesquisa para julgar a qualidade dos textos pode ser um

9 Nas ciências humanas, diga-se, área em que não há unidade de método e em que a forma de apresentação dos textos pode não seguir padrões acadêmicos tradicionais, a composição deste topo é particularmente importante.

equivoco em ambientes plurais – como naqueles em que há uma produção intelectual quantitativamente alta. Além disso, confiar em redes pessoais pode ter como efeito, ainda que indireto, restringir o acesso a certos círculos, especialmente naqueles ambientes em que exista uma produção intelectual numerosa, impossível de ser acompanhada por uma pessoa ou por um pequeno grupo delas.

Essa lógica de funcionamento das revistas fica mais evidente quando se examina as regras do Qualis e do SciELO. Para ser qualificada como A1 pelo Qualis a revista precisa publicar 75% de artigos (i) fora de seu Estado e (ii) oriundos de 4 instituições diferentes, além de 15% de artigos internacionais. No SciELO, a exigência é de 50% de artigos de fora do Estado. A preocupação dos dois mecanismos é criar revistas de âmbito nacional com representatividade internacional significativa e de acesso o mais aberto possível.

Além disso, é importante perceber que uma boa qualificação no Qualis e a inclusão no SciELO facilitam o acesso a financiamentos públicos por parte do CNPQ e FAPESP. Tais recursos são colocados à disposição das revistas para ajudá-las a exercer o direito-função de que são titulares e para a criação de espaços que garantam alto impacto para a produção intelectual.

O sistema de avaliação cega, no regime brasileiro, funciona, por assim dizer, como uma forma de devolver à comunidade acadêmica uma parte do poder de fiscalização exercido pelo Estado. Trata-se de um mecanismo de autorregulação da comunidade na avaliação da qualidade acadêmica e, conseqüentemente, dos Programas de Pós-Graduação. Afinal, os pareceristas das revistas e todos os membros de seu corpo editorial, que também analisam a qualidade dos artigos, são membros desta comunidade e,

obrigatoriamente, devem seguir seus critérios na avaliação dos artigos.¹⁰

Uma dificuldade grave para a avaliação por pares é a inexistência de uma comunidade intelectual organizada e a falta de critérios de excelência acadêmica partilhados por seus membros. Diante da falta desses critérios, seria impossível diferenciar os artigos por sua qualidade. Outra dificuldade é a existência de uma pequena quantidade de pesquisadores de bom nível, como boa formação. Tal fato inviabilizaria, por óbvio, a competição entre artigos de boa qualidade pelos espaços de publicação. Se há poucos pesquisadores e poucos artigos, haverá pouca competição e, ademais, poucos bons pareceristas e membros de corpos editoriais.

A inexistência de unidade metodológica entre os pesquisadores nas ciências humanas também cria dificuldades para operar este sistema de avaliação. Mas estas são, a princípio, superáveis. Basta que a revista forme um corpo de pareceristas dotado de especialistas versados em vários métodos de pesquisa e que sejam representantes de diversas posições teóricas. Pode ser mais difícil montar um corpo de pareceristas com este perfil, mas não se trata de uma tarefa impossível.

A inexistência efetiva de uma comunidade de pesquisa ou de padrões de excelência relativamente consensuais é muito mais grave. Este tipo de dificuldade é muito difícil de ser superado. Ele depende do amadurecimento do meio

10 Estou menos convencido sobre a conveniência da utilização indiscriminada do sistema de avaliação cega: ver as referências da nota 4. No entanto, no campo do Direito, em que a autoridade e a pessoalidade ainda são elementos fortemente arraigados na prática profissional e acadêmica, acredito que a avaliação cega, tanto para autores como para pareceristas, é muito importante, ao menos no atual momento histórico. Para uma análise destes elementos da cultura jurídica brasileira, cf. RODRIGUEZ, no prelo.

intelectual, processo que pode levar de anos a décadas e depende, antes de tudo, de políticas acadêmicas de largo alcance.

3. A posição do editor e do corpo editorial

De acordo com a visão do papel das revistas acadêmicas delineada acima, o editor, o corpo editorial e os pareceristas devem funcionar, ao menos idealmente, como uma espécie de representantes de sua área no assunto ou nos assuntos tratados pela revista. Afinal, todos eles exercem o direito-função de selecionar artigos – tendo em vista a avaliação dos Programas de Pós-Graduação –, ou seja, exercem um papel central na governança do sistema de avaliação. Seu papel, ainda que exercido individualmente, faz-se em favor da comunidade acadêmica como um todo.

Para exercer sua função, uma revista deve procurar ter uma visão clara dos padrões de excelência de seu campo de saber e um papel ativo na sua definição. É a partir destes padrões que será possível identificar bons artigos, maus artigos e artigos fora de série, ou seja, aqueles que trazem contribuições originais para a área de pesquisa.

É evidente que este tipo de juízo, muitas vezes, não se faz sem divergências e debates. Daí a necessidade de haver ao menos dois pareceres por artigo. Pode ser que mais pareceres se façam necessários, especialmente se o tema for controverso no meio acadêmico ou se o artigo veicular uma formulação original que coloque em xeque os padrões científicos da área.¹¹

11 A necessidade de mais pareceres se faz presente também quando os pareceristas falham, ou seja, não são capazes de explicar claramente ao editor as razões pelas quais um determinado texto é considerado fraco, bom ou excelente.

O editor, o corpo editorial e os pareceristas, considerados em seu todo, devem formar um retrato o mais fiel possível do assunto ou dos assuntos abrangidos pela revista. É muito improvável que uma pessoa isolada seja capaz de abarcar toda a complexidade de uma área de pesquisa. Por isso mesmo, a capacidade de reunir pessoas variadas, de várias formações, países e Estados da federação, com o objetivo de chegar perto deste ideal, é o que fará uma revista ser capaz de cumprir seu papel no contexto atual.

Nesse sentido, é razoável supor que quanto mais experientes e graduados forem os editores, pareceristas e membros do corpo editorial, melhor eles se sairão no cumprimento de suas tarefas. Afinal, eles terão estudado mais e pesquisado mais, bem como terão tido mais contato com o meio intelectual no qual eles se inserem. De outra parte, é importante também renovar os pareceristas de uma revista para incorporar novas visões sobre o campo de pesquisas, perspectivas inovadoras e pontos de vista diferentes daqueles que sejam prevalentes em determinado momento e contexto.

Tais afirmações levantam problemas práticos importantes: os membros mais graduados e experientes de uma comunidade acadêmica tendem a ser também os mais requisitados e os mais ocupados, o que dificulta sua participação ativa no processo de seleção de artigos. Eles constituem um número finito de pessoas com capacidade de trabalho limitada. Problema semelhante pode ocorrer para a renovação dos pareceristas: a depender do tamanho da comunidade acadêmica, pode ser muito difícil conseguir pareceristas novos.

Estes são problemas difíceis de lidar e devem ser levados em conta no processo de gestão dos artigos pelas revistas consideradas individualmente¹² e pela comunidade

12 Não há espaço para tratar deste problema aqui, mas a gestão dos textos

acadêmica de forma mais ampla. Essa constatação exige que se formule a seguinte pergunta: quantas revistas acadêmicas serão necessárias para veicular com qualidade a produção intelectual de uma determinada área do saber? Quantas revistas A, B e C são necessárias para dar lugar, no Brasil, a textos que realmente mereçam publicidade e tragam alguma contribuição para o saber jurídico brasileiro e internacional?

Considerando-se que o número de pesquisadores e professores em atividade é finito e mensurável, não é possível haver um número indeterminado de revistas (A, B ou C) em um determinado meio intelectual ou área geográfica.

Além disso, a proliferação de revistas não é desejável em si mesma. Afinal, se as revistas existentes de fato atuarem como representantes da área, ou seja, se elas conseguirem avaliar com justiça os textos a elas submetidos e se os textos publicados forem representativos das mais diferentes abordagens teóricas e metodológicas, é desnecessário e contraproducente que cada programa de Pós-Graduação tenha uma revista acadêmica. Este seria um gasto desnecessário de tempo e dinheiro.

A proliferação de revistas também cria dificuldades para a arrematação de bons pareceristas e, ainda, pode ter efeitos negativos sobre a criação de um clima de competição pelo espaço de publicação: se houver um número excessivo de revistas bem qualificadas ou um excesso de convites para

exige que se criem critérios para que uma parte dos artigos submetidos à revista não seja enviada aos pareceristas. Por exemplo, sua adequação à linha editorial ou seleção prévia de qualidade, feita pelo corpo editorial. A depender do volume de textos avaliados, esta é a única forma de manter um corpo de pareceristas de tamanho razoável sem sobrecarregá-los com a avaliação de textos de menor qualidade. Basta pensar que cada 100 artigos avaliados exigem a obtenção de 200 pareceres, o que implica um volume de comunicação via *internet* e/ou telefone (com os pareceristas e autores) que pode alcançar facilmente o montante de milhares de mensagens e/ou contatos via *internet* e/ou telefonemas.

publicar, os autores e autoras acabarão por ter a certeza de que seus textos serão publicados de qualquer forma. Neste contexto, uma revista enviesada, que favoreça a um grupo ou linha de pensamento em detrimento do acesso igualitário pelo critério da qualidade, prejudicará sensivelmente o funcionamento do sistema.

É necessário prever formas de renovar o rol de revistas, caso elas não estejam cumprindo bem sua função, ou se parte da produção intelectual não esteja encontrando espaço para sua veiculação. Também é preciso manter um olhar qualitativo acurado para avaliar se há ramos da pesquisa em Direito sem espaço para publicação. Sempre podem surgir novas abordagens, novos campos, cuja produção não esteja encontrando espaço suficiente. Ademais, como advertimos na introdução a este texto, é importante pensar em maneiras de evitar que o sistema de revistas não funcione para sufocar a inovação nas ciências humanas e permita acolher formas de apresentação inovadoras e intelectuais que não sejam professores e pesquisadores universitários.

Quanto ao problema do número de revistas, por exemplo, pode-se tentar fazer uma estimativa a partir do número atual de professores de Pós-Graduação e seus orientandos *vis a vis* as exigências quantitativas de publicação exigidas pela CAPES dos Programas. Desta forma, pode-se chegar próximo da quantidade de produção intelectual a ser divulgada pelas revistas.

De posse desta estimativa, que poderia ser corrigida de tempos em tempos, seria possível planejar uma política de incentivo às publicações com um alvo mais bem delimitado e deixar claro para a comunidade que, ao menos na lógica atual, é indesejável a criação de um contingente muito grande de revistas, e muito menos a inclusão no topo da pirâmide de um número muito grande de publicações.

Diante de tudo o que foi dito, fica evidente a importância e o caráter extremamente sensível da posição do editor, especialmente se ele dirigir uma revista ligada a um Programa de Pós-Graduação. Já sabemos que a publicação em revistas de boa qualidade tem impacto sobre a avaliação destes Programas. Ora, diante da necessidade de publicar em boas revistas para melhorar a avaliação, pode haver pressão para que textos oriundos de professores e professoras do Programa sejam publicados na revista mantida pela instituição.

É certo que a manutenção da impessoalidade na avaliação dos textos e a inexistência de qualquer tipo de pressão para publicar artigos estão relacionadas à compreensão adequada do papel da revista por seu editor, por seus colegas e pela direção da Faculdade. Mas, além disso, é preciso pensar em garantias institucionais mais robustas – que não dependam exclusivamente da compreensão e da boa vontade das pessoas – para que o trabalho do editor e da revista possa se desenrolar da melhor forma possível.¹³

Primeiro, parece razoável supor que uma revista que não esteja ligada a um Programa de Pós-Graduação – por exemplo, uma revista ligada a um instituto ou a uma associação de pesquisa independente – estaria menos sujeita a pressões para publicar; teria mais condições de agir de forma autônoma. Parece, portanto, igualmente razoável supor que uma revista ligada a um Programa de Pós-Graduação necessite de mais garantias institucionais para funcionar de forma independente, sem qualquer tipo de influência que prejudique a avaliação de artigos.

13 O desenho dos poderes de um Estado, como mostrou Montesquieu, deve levar em conta o fato de que nem sempre os homens e as mulheres agem de forma racional, pois são movidos por paixões. A mesma ideia deve ser aplicada no desenho de todas as instituições do Estado. Para esta questão, cf. MONTESQUIEU, 2000.

Segundo, o cargo de editor precisa estar revestido de incentivos e garantias que favoreçam o bom desenrolar de sua atividade. A maioria das pessoas que ocupam essa posição costuma ocupar o cargo de docente em universidades públicas e não paira sobre elas, portanto, o risco de ter o seu emprego ameaçado caso contrariem algum interesse. Fora deste universo, seria imprescindível garantir que os editores pudessem tomar decisões da forma mais independente possível. Mesmo assim, a perda do emprego não é a única consequência indesejável possível em uma situação de pressão para publicar. Pode haver outro tipo de represália. Em instituições privadas, o problema pode ser maior, já que todos podem ser demitidos sem justificativa de acordo com a legislação brasileira.

Parece razoável também, já que as revistas colaboram com o Estado na avaliação dos Programas de Pós-Graduação, imaginar que os editores e o corpo editorial mereçam incentivos financeiros na forma de bolsas ou verbas que complementem a sua renda. A manutenção de uma revista envolve não apenas gastos com revisão, diagramação e impressão, mas principalmente gastos de tempo e material humano dedicado ao processo de avaliação.

4. Para que servem os juristas? Argumentação racional e autoridade

Para encerrar este texto, cabe ainda levantar um problema que parece central à reflexão sobre a avaliação qualitativa de artigos acadêmicos na área de Direito. Na verdade, ele diz respeito à própria configuração da pesquisa em Direito, mais especificamente, sobre a natureza da dogmática jurídica.

A produção intelectual sobre Direito é caracterizada por uma complexidade difícil de lidar. Neste campo, há trabalhos de caráter teórico que podem se aproximar muito de textos de Teoria Social ou artigos de Filosofia, sejam eles centrados em um problema teórico ou na reconstrução de um aspecto da teoria de determinado autor.

Da mesma forma, há trabalhos sobre Direito que seguem os padrões científicos das ciências sociais ou da Economia e analisam empiricamente a configuração e os efeitos sobre a sociedade ou sobre o sistema econômico de determinada estrutura institucional ou instituto jurídico. Também há trabalhos de História do Direito que buscam reconstituir as ideias jurídicas de um determinado período ou o modo pelo qual as instituições funcionavam em certo momento histórico.

Para todos estes tipos de texto é razoavelmente fácil gerir o processo de avaliação, pois há uma produção intelectual nacional e internacional que fornece padrões que podem orientar o corpo editorial. É possível encontrar pessoas, inclusive representantes destes vários campos do saber, capazes de avaliar estes textos. No entanto, quando tratamos de textos que abordam o Direito em função da racionalidade específica deste campo, ou seja, uma racionalidade que parte de um conjunto de textos dotados de autoridade, é um pouco mais difícil pensar o processo de avaliação. Quanto a estes textos, o critério de qualidade e de cientificidade é menos evidente para a comunidade científica em geral, sendo disputado acerbamente no interior da comunidade jurídica.

Por exemplo, uma argumentação jurídica pode ser marcada, principalmente, pelo caráter meramente estratégico. Um advogado ou uma advogada tem, acima de tudo, o dever de defender os interesses de seus clientes. Isso

significa que ele ou ela deve utilizar os argumentos jurídicos de modo a favorecer os interesses dessas pessoas. Seu ponto de vista é necessariamente enviesado.

Parece claro que um texto marcado por este objetivo central não pode merecer a condição de texto científico. Suas conclusões são determinadas pelo objetivo de favorecer uma determinada pessoa ou tese e não por um método de pesquisa que parta de hipóteses a serem testadas pela via da argumentação. O resultado da investigação já está dado de antemão.¹⁴

Para complicar um pouco mais a equação, se examinamos a Teoria do Direito de todo o século XX, chegaremos à conclusão de que o debate neste campo tem mostrado que a obtenção de respostas precisas e únicas para os problemas jurídicos é uma espécie de quimera resultante de uma visão ideológica e antiquada do fenômeno jurídico. Ora, tal constatação pode fazer crer que o Direito seria marcado apenas pelo pensamento estratégico, ou seja, que ele não poderia ser considerado uma verdadeira ciência.¹⁵

A ideia de uma “Ciência do Direito” capaz de identificar as respostas mais adequadas aos problemas jurídicos com fundamento em uma metodologia semelhante àquela das ciências naturais e exatas tem sido deixada de lado pela maior parte dos pesquisadores em Direito, ao menos desde a obra de Hans Kelsen, escrita no começo do século XX.¹⁶

Fica cada vez mais evidente que os problemas jurídicos têm uma natureza prática, ou seja, que podem ser resolvidos apenas por meios argumentativos, por uma argumentação

14 Cf. NOBRE, 2003.

15 A bibliografia sobre este problema é imensa. Cf. RODRIGUEZ, 2002 para uma visão geral deste problema. Cf. ainda RODRIGUEZ; PÜSCHELL; MACHADO, 2012 para uma discussão mais aprofundada dos reflexos desta questão sobre a visão da dogmática jurídica.

16 Cf. RODRIGUEZ, 2002.

“suficiente” em função de determinados critérios (que estão em disputa), e não pela via de uma demonstração puramente lógica ou que relacione determinadas hipóteses com fatos do mundo exterior.

Prova disso é que os juízes e estudiosos do Direito quase sempre divergem sobre os problemas jurídicos mais complexos e desenvolvem argumentações que, no limite, podem todas soar convincentes ao mesmo tempo.¹⁷

O critério da “verdade jurídica” está mais próximo da “verdade” moral e ética do que da “verdade” no campo das ciências experimentais, o que coloca o problema da possibilidade de se pensar em uma atividade de pesquisa neste campo que se distinga da mera opinião ou, para retomar o problema do começo deste item do texto, de uma argumentação puramente estratégica.

Quais seriam, portanto, os critérios para que uma revista rejeite um texto escrito como mera estratégia? O parecer de um advogado em um processo judicial é uma obra acadêmica ou não passa de mera manipulação de argumentos? Afinal, sempre voltamos à questão, o que é o Direito?

A pesquisa em Direito traz mais um complicador, se olhada no contexto das ciências humanas. A solução de problemas jurídicos produz efeitos reais sobre a vida das pessoas. Diferente de um debate puramente filosófico, o resultado de um debate jurídico pode resultar na prisão de alguém, na condenação ao pagamento de uma indenização, em suma, na atribuição de alguma espécie de responsabilidade perante a esfera pública, com consequências possíveis sobre seu patrimônio e/ou sobre sua liberdade.

A pesquisa que envolve o debate de problemas dogmáticos está relacionada às instâncias de poder competentes

17 Cf. RODRIGUEZ, 2012.

para tomar decisões como estas, dotadas de efeitos coercitivos. Ela tem como um de seus destinatários mais importantes os agentes competentes por tomar tais decisões. A discussão sobre os critérios de cientificidade da produção intelectual no campo do Direito não pode deixar de lado este aspecto aplicado e eminentemente prático do pensamento jurídico.

Parece evidente que não cabe a uma revista acadêmica dar uma solução definitiva para problemas desta complexidade os quais, no fundo, constituem aquilo que o Direito tem de mais interessante e mais difícil de lidar. Tais questões fazem parte da substância daquilo que um pesquisador ou uma pesquisadora em Direito costumam tratar, ao menos quando atingem um alto grau de sofisticação intelectual.

É preciso considerar, no entanto, que uma parte dos pesquisadores em Direito, em especial aquela influenciada pelas ciências sociais e pela Economia, tende a dar uma solução definitiva e unilateral a esta questão ao postular que a racionalidade jurídica é uma espécie de cortina de fumaça – ou algo de menor importância – diante dos interesses ou objetivos perseguidos pelas pessoas que constroem os argumentos jurídicos, organizam e operam as instituições.

De acordo com este ponto de vista, a pesquisa em Direito deveria se dedicar a investigar por que os juízes decidem desta ou daquela forma, por que os advogados argumentam desta ou daquela maneira, ou seja, que tipo de interesse ou objetivo a argumentação jurídica oculta e/ou instrumentaliza. Tal modo de pensar a pesquisa em Direito, em especial no Brasil, está ligado à crítica ao suposto excesso de formalismo da dogmática jurídica, ou seja, sua suposta alienação em relação à realidade social e preocupação exclusiva com sua consistência interna.¹⁸

18 Sobre este ponto, cf. RODRIGUEZ, 2010, em especial sobre as caracterizações

De outra parte, também é possível encontrar pesquisadores em Direito que praticam uma forma naturalizada de dogmática, ou seja, pesquisadores que buscam obter as melhores soluções para os problemas jurídicos com fundamento na pesquisa histórica sobre o sentido dos institutos jurídicos ou em concepções que naturalizam o sentido destes mesmos institutos em função de outros critérios.¹⁹

Ainda, há pesquisadores que advogam que se adote uma metodologia lógico-formal para pesquisar o Direito, a qual deve eleger como objeto central de estudo o texto legal. Dele é que se devem extrair as respostas para os problemas jurídicos.²⁰

A meu ver, o que uma revista jurídica pode fazer é evitar tomar partido de qualquer espécie de solução unilateral dos problemas que envolvem a pesquisa em Direito. Seu papel é abrigar toda esta controvérsia e variedade de posições em suas páginas, mas sem dar espaço a simplificações acríticas desses problemas tão complexos. Ou seja, textos que procurem resolver de forma excessivamente ligeira ou parcial esses problemas não merecem, a princípio, ser bem avaliados.

Tampouco textos claramente estratégicos, que sustentem sua argumentação apenas em função de um determinado objetivo ou interesse, deixando de lado, propositadamente, argumentos importantes que sejam inconvenientes para sua posição. Acredito ser possível escrever um texto de alta qualidade que se posicione claramente sobre determinado problema jurídico – desde que ele se preocupe em enfrentar

negativas do “formalismo” no debate brasileiro e internacional. SAMUEL, 2009 faz um amplo diagnóstico da pesquisa em Direito no mundo anglo-saxão e europeu para mostrar que, no primeiro, há uma evidente prevalência do que ele chama de “paradigma sócio-jurídico” na pesquisa em Direito.

19 Cf. RODRIGUEZ, 2010.

20 Cf. ALEXANDER, 1999, VERMEULE, 2005 e DIMOULIS, 2006.

e responder a argumentos contrários à sua posição presentes na literatura nacional e internacional. Se não for possível dar conta de todos eles, é preciso ao menos considerar aqueles articulados pelos autores mais significativos da área.²¹

Já textos que se filiem a uma dessas posições de forma argumentada e reflexiva, ou seja, que enfrentem as objeções à sua própria posição sem jogar para baixo do tapete argumentos inconvenientes para seu modo de pensar, merecem boa acolhida. Também merecem boa acolhida, certamente, textos de alta qualidade que se pareçam mais com trabalhos de Filosofia (ou História da Filosofia), Economia ou Ciências Sociais e versem sobre temas jurídicos, pois neste caso há padrões na comunidade científica nacional e internacional capazes de orientar a sua avaliação.

5. Conclusão

Este artigo procurou mostrar a relação entre a avaliação da qualidade das revistas por organismos como Qualis e SciELO, o processo de avaliação da Pós-Graduação do Brasil e a metodologia da avaliação cega por pares. Esta relação, como foi desenvolvida aqui, estrutura-se a partir dos conceitos de direito-função e autorregulação.

As revistas exercem um direito-função em favor da comunidade acadêmica, direito este sujeito a uma série de ônus em troca dos quais o Estado confere a elas o poder de pontuar autores e programas de Pós-Graduação. Desta maneira, o Estado devolve à comunidade acadêmica o poder de avaliar a si mesma, já que o principal ônus relacionado ao mencionado direito é a prática da dupla avaliação cega por pares.

21 Essa tentativa já foi feita, por mim, em outra ocasião. Cf. RODRIGUEZ, 2012.

Este modelo regulatório de avaliação da Pós-Graduação depende, evidentemente, do estabelecimento de uma relação de confiança da comunidade acadêmica em relação às suas revistas. Ele cria a demanda por um conjunto de revistas que garanta o acesso democrático e igualitário aos espaços de publicação mais bem avaliados, em um clima de competição que evite seu direcionamento para este ou para aquele grupo de pessoas, para esta ou aquela linha de pensamento.

Não há espaço aqui – e tampouco eu teria a competência necessária para tanto – para teorizar acerca das melhores maneiras de estabelecer uma relação de confiança entre autores e revistas acadêmicas. Tal relação passa pela manutenção de um padrão de impessoalidade no processo de seleção dos artigos e pela capacidade da revista de reunir, em seu corpo editorial, membros respeitados do meio intelectual com o qual ela se relaciona mais de perto, ou seja, ser representativa deste meio e de seus padrões de excelência.

No campo do Direito, no qual ocorre atualmente uma transição rápida para o modelo de avaliação de publicações, esta discussão é central, em especial no que diz respeito à construção do topo da pirâmide de revistas a que me referi na primeira parte deste artigo. Acredito que, dentro dos próximos dez anos, nossa comunidade intelectual verá com mais clareza quais revistas estarão situadas neste patamar e terão, assim, a competência para exercer o direito-função de auxiliar a avaliação de nosso sistema de Pós-Graduação.

Acredito também que, para alcançar esta posição, a chave será, justamente, a capacidade de criar e manter uma relação de confiança com autores e pesquisadores em Direito. Este tema certamente merece uma reflexão atenta de editores, pareceristas, membros de corpos editoriais e agentes reguladores nos próximos anos.

Referências

ADORNO, Theodor W. O ensaio como forma. In: ADORNO, Theodor W. *Notas de literatura I*. Trad. Jorge de Almeida. São Paulo: Editora 34, 2003.

ALEXANDER, Larry. With me, it's all er nuthin'. Formalism in law and morality". In: *The University of Chicago Law Review*, v. 66, n. 3, 1999.

DIMOULIS, Dimitri. *O positivismo jurídico*. São Paulo: Método, 2006.

GARFIELD, Eugene. Refereeing and peer review. Part 1: the research on refereeing and alternatives to the present system". In: *Current Contents*, n. 31, 1986a.

GARFIELD, Eugene. Refereeing and peer review. Part 2: the research on refereeing and alternatives to the present system". In: *Current Contents*, n. 32, 1986b.

GARFIELD, Eugene. Refereeing and peer review. Part 3: the research on refereeing and alternatives to the present system. In: *Current Contents*, n. 4, 1987a.

GARFIELD, Eugene. Refereeing and peer review. Part 4: the research on refereeing and alternatives to the present system". In: *Current Contents*, n. 5, 1987b.

HOHFELD, Wesley Newcomb. *Os conceitos jurídicos fundamentais aplicados na argumentação jurídica*. Trad. Margarida Lima Rego. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2008.

JENNINGS, Charles. What you can't measure, you can't manage: the need for quantitative indicators in peer review. In: *Nature Peer Review Web Debate*, 2006. Disponível em: <http://www.nature.com/nature/peerreview/debate/index.html>. Acesso em 06 jun. 2013.

JEFFERSON, Tom. Quality and value: models of quality control for scientific research. In: *Nature Peer Review Web Debate*, 2006. Disponível em: <http://www.nature.com/nature/peerreview/debate/index.html>. Acesso em 06. jun. 2013.

LAMONT, Michèle; HUUTONIEMI, Katri. Comparing customary rules of fairness: evaluative practices in various types of peer review panels. In: CAMIC, Charles; GROSS, Neil; LAMONT, Michèle (eds.). *Social knowledge in the making*. Chicago: University of Chicago, 2011.

LUMIA, Giuseppe. *Elementos de teoria e ideologia do direito*. Trad. Denise Augustinetti. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. *O espírito das leis*. Trad. Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

NOBRE, Marcos. *Apontamentos sobre a pesquisa em Direito no Brasil*. In: *Novos Estudos CEBRAP*, n. 66, 2003.

NOBRE, Marcos. *Teoria crítica*. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. Controlar a profusão de sentidos: a hermenêutica jurídica como negação do sujeito. In: BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu; RODRIGUEZ, José Rodrigo (orgs.). *Hermenêutica plural*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. The persistence of formalism: towards a situated critique beyond the classic separation of powers. In: *The Law & Development Review*, v. 3, n. 1, 2010.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. Por um novo conceito de segurança jurídica: racionalidade jurisdicional e estratégias legislativas. *Análisi e Diritto*, 2012.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. *Como decidem as cortes?* Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas (no prelo).

RODRIGUEZ, José Rodrigo, PÜSCHEL, Flávia Portella, MACHADO, Marta Rodrigues Assis. *Dogmática é conflito: uma visão crítica da racionalidade jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2012.

SAMUEL, Geoffrey. Interdisciplinarity and the authority paradigm: should law be taken seriously by scientists and social scientists? In: *Journal of Law and Society*, v. 36, n. 2, 2009.

VERMEULE, Adrian. Three strategies of interpretation. In: *San Diego Law Review*, v. 42, 2005.

Recebido em 13/11/2013.

Aprovado em 20/12/2013.

José Rodrigo Rodriguez

Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas

Rua Rocha nº 233, São Paulo, SP

01330-000 BRASIL

E-mail: jose.rodriguez@fgv.br

